



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO /15526/2022

PRC/307/2022

PREGÃO 168/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NEGOCIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.282.302/0001-68, sediado(a) na rua Alessandra Salum Cadar, nº 900, complemento Apt 211, bloco 3, bairro Buritis, CEP 30.575-190, em Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Leonardo Luiz Santos Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº MG 7.668.357, expedida pela SSP/MG e CPF nº 001.797.616-25, tendo em vista o que consta no Processo nº PMC/15526/2022, PRC/307/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº168/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e fiscalização, nos termos do inciso III e IV, artigo 13 da Lei 8.666/93, competindo à Contratada a análise mensal da planilha de custos operacionais fixos apresentados pela concessionária, bem como fiscalização do cumprimento, pela concessionária/TURIM do serviços de transporte coletivo municipal, das regras do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.086/2022.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e fiscalização, nos termos do inciso III e IV, artigo 13 da Lei 8.666/93, competindo à Contratada a análise mensal da planilha de custos operacionais fixos apresentados pela concessionária, bem como fiscalização do cumprimento, pela concessionária/TURIM do serviços de transporte coletivo municipal, das regras do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.086/2022.

1.2. Além da planilha mencionada no item anterior, a partir de documentos apresentados pela concessionária/TURIM, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.086/22, deverá a contratada conferir também:

- Mensalmente:
 - a) A quilometragem da frota utilizada no transporte coletivo;
 - b) A quantidade de passageiros pagantes transportados;
 - c) Receita tarifária auferida;
 - d) Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
 - e) Folha de pagamento;
- Trimestralmente:
 - a) GFIP/SEFIP;
 - b) Relatório de todos os benefícios concedidos aos empregados da concessionária;
 - c) Relatório de todos os custos de operação e respectivas comprovações, especialmente notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

• Semanalmente, uma vez, por amostragem, em pelo menos 06 (seis) veículos escolhidos aleatoriamente. Verificar:

- a) Limpeza dos veículos, com retirada dos resíduos sólidos a cada viagem;
- b) Disponibilidade de veículos, de acordo com o quadro de horários fixado para atender à respectiva rota.

1.3. A contratada emitirá relatório trimestral de todas as avaliações/conferências que fizer.

1.4. Apresentados os relatórios, havendo alguma inconsistência na documentação, o Contrato cientificará o Fiscal/Gestor do contrato para solicitar da concessionária/TURIM as correções e/ou justificativas necessárias, que serão apresentadas dentro do prazo fixado na lei.

1.4.1. Não havendo falhas a serem sanadas na documentação, a contratada já emitirá o relatório final.

1.4.2. Havendo necessidade de correção nos documentos a contratada emitirá o relatório final no prazo máximo de 5 (cinco dias) consecutivos após ser sanada a irregularidade pela concessionária.

1.5. O relatório final apresentado pela Contratada deverá indicar o valor do subsídio a ser concedida à concessionária/TURIM, respeitando o limite do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.086/2022 e, observados os critérios do artigo 4º, de modo especial os §§ 3º, 4º, 5º, e 7º da mencionada Lei.

1.5.1. Na definição do valor do subsídio, será observado ainda pela Contratada os redutores previstos no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.086/2022.

1.5.2. Caberá ao Contratante, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.086/2022, dar ampla publicidade às informações contidas no relatório apresentado pela Contratada, inclusive, em relação ao valor do subsídio.

1.6. Excepcionalmente, nos termos do art. 9º da Lei 4.086/22, a análise dos três primeiros meses após a vigência da lei será analisada exclusivamente com base na GFIP/SEFIP, no relatório mensal de todos os benefícios concedidos aos funcionários da Concessionária/TURIM e, no relatório de todos os custos de operação dos meses anteriores à vigência, não se aplicando a regra do art. 5º da referida lei.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e fiscalização, nos termos do inciso III e IV, artigo 13 da Lei 8.666/93, competindo à Contratada a análise mensal da planilha de custos operacionais fixos apresentados pela concessionária, bem como fiscalização do cumprimento, pela concessionária/TURIM do serviços de transporte coletivo municipal, das regras do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.086/2022.	SERVIÇO	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/01/2023 e encerramento em 20/01/2024, prorrogável na forma do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 122

Programa: 0002

Atividade: 2.008 Coordenação Secretaria Segurança Pública, Defesa Civil e Social

339035 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. As medições deverão corresponder a períodos trimestrais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

5.2. O Boletim de Medição será efetuado pelo Fiscal do contrato somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelo gestor do contrato:

I – Relatório completo da análise realizada, determinando o valor da parcela do subsídio aprovada (meio físico e digital), devidamente assinado.

II – Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

III – Nota fiscal/fatura;

5.3. Os pagamentos à contratada serão realizados trimestralmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos relatórios finais realizados a trimestre, desde que emitidas as respectivas notas fiscais.

5.3.1. O valor de cada parcela corresponderá à divisão do valor global da proposta vencedora por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

04 (quatro) meses.

5.4. O preço será fixo e irrevogável dentro do prazo limite de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato.

5.5. Havendo prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado, adotando-se para tanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE.

5.6. Para os reajustes subsequentes, caso necessários, o prazo de 01 ano será contado a partir da data do primeiro reajuste e, assim, de forma sucessiva.

5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito/transferência bancária em conta indicada pela Contratada, de sua titularidade.

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.2. Sua vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses.

6.3. O preço será fixo e irrevogável dentro do prazo limite de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato.

6.4. Havendo prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado, adotando-se para tanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE.

6.5. Para os reajustes subsequentes, caso necessários, o prazo de 01 ano será contado a partir da data do primeiro reajuste e, assim, de forma sucessiva.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE na fiscalização da concessionária quanto ao atendimento, dos seguintes padrões de qualidade:

I – Uso de máscaras faciais pela tripulação e pelos passageiros, enquanto perdurar a obrigação;

II – Disponibilidade de álcool gel nos veículos;

III – Os veículos devem encontrar-se sempre limpos e os resíduos sólidos devem ser retirados em todas as viagens realizadas;

IV – Disponibilidade de veículos, de acordo com o quadro de horários fixado, para atender a respectiva rota, com obrigação de pontualidade superior a 80%.

8.1.1 Para cada ocorrência registrada referente ao descumprimento padrão de qualidade acima identificado, será aplicado redutor de 0,5% (meio por cento) para cada ocorrência.

8.1.2 Os redutores são acumuláveis, limitados a 50 % (cinquenta por cento) ao valor do subsídio apurado.

8.1.3 O descumprimento dos padrões de qualidade será apurado em procedimento próprio, instaurado conjuntamente a análise do relatório que trata do valor do subsídio.

8.2. A EMPRESA SUBSIDIÁRIA IRÁ FAZER O ENVIO MENSAL DE TODOS OS RELATÓRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

E COMPROVANTES PREVISTOS PELA LEI 4.086/2022, DIRETAMENTE À EMPRESA CONTRATADA COM CÓPIA PARA A CONTRATANTE, ATÉ O 5º DIA ÚTIL DE CADA MÊS. CABENDO A CONTRATADA CONCLUIR A ANÁLISE PREVISTA NESTE ITEM ATÉ O DIA 15 DO TERCEIRO MÊS.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as atividades relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as atividades relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

9.4. O contrato será gerido pelo DIRETOR DE TRÂNSITO, SR. RONALDO JESULINO SILVA – MATRICULA 20144294 e a fiscalização será realizada pelo GERENTE DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, servidor MÁRCIO FRANÇA TEIXEIRA – MATRICULA 20144310.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.1.4. Fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

10.1.5. Verificar minuciosamente, o cumprimento de prazo de contrato, cumprimento de carga horária, qualidade da prestação de serviços e outras especificações constantes neste termo;

10.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente solicitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

b) Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

c) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

d) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

e) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

g) Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado de acordo;

h) Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.2.2. Cumprir na totalidade a legislação trabalhista vigente;

10.2.3. A contratada deverá equipar na totalidade, alojar, e manter toda a estrutura para a execução das atividades inerentes ao controlador de trânsito.

10.2.4. A contratação de prestadores de serviço com a especialização prevista neste termo de referência, bem como a seleção do efetivo considerando idoneidade, competência e responsabilidades e habilitações profissionais, ficam totalmente sob responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.2.5. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.6. A Contratada deverá responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em conformidade com toda a legislação pertinente;

10.6.7. Pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1 Apresentar documentação falsa;

11.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4 Não manter a proposta;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.7 Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

11.1.10 O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.11 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.12 Multa de:

11.1.13 Multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimas por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o décimo quinto dia;

11.1.14 Multa de mora no percentual de 1,00 % (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, do décimo quinto até o trigésimo dia, termo a partir do qual será considerada a inexecução total do objeto.

11.1.15 Multa Administrativa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não entrega do objeto, entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, quando fora das especificações da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.1.16 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.1.18 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.1.19 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

11.1.20 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.1.21 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.1.22 caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.1.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.1.24 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

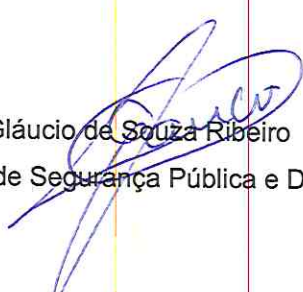
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 20 de janeiro de 2023.


Gláucio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

LEONARDO LUIZ
SANTOS
RODRIGUES:00179
761625

Assinado de forma digital
por LEONARDO LUIZ
SANTOS
RODRIGUES:00179761625
Dados: 2023.01.20 13:37:34
-03'00'

Leonardo Luiz Santos Rodrigues

Norte Consultoria e Assessoria em Negócios Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 